



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIA n. 0024481-10.2024.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de requerimento subscrito por **Hudson Franklin Felipetto Malta**, responsável interino do Cartório do 1º Ofício da comarca de Rondonópolis, pelo qual informa a realização do "*IX Encontro Regional de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso*", nos dias 24 e 25/5/2024, na cidade de Chapada dos Guimarães.

O evento terá a taxa de inscrições sob o importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que solicita seja arcado pela serventia.

Instado a se manifestar, o DFE apresentou o parecer n. 134/2024, pelo deferimento do pleito, com a ressalva de lançamento da despesa na categoria "*item não categorizado*".

É o relatório. DECIDO.

O Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE em seu artigo 157, § 3º, estabelece que as despesas que onerem a renda da serventia vaga, elencadas nos incisos II e III do artigo 13 do Provimento n. 45/2015-CNJ, somente poderão ser realizadas, após prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça ou depois da aprovação do correlato projeto no âmbito da Corregedoria-Geral.

O pleito trata de evento ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos cartórios extrajudiciais deste Estado, com extrema importância à melhor prestação de serviços e sua eficiência.

Há de se ressaltar, porém, que todas as despesas aferidas pelos notários interinos das serventias devem ser precedidas de cautela e sem qualquer afronta aos princípios constitucionais administrativos.

Deste modo, em face da abrangência do evento aos cartórios do Estado de Mato Grosso, **indispensável** se faz utilizar deste expediente para **extensão** às demais demandas idênticas que possam aportar nesta e. CGJ, junto ao Departamento do Foro Extrajudicial.

Por esta razão para o melhor acompanhamento da equipe de auditoria desta E. CGJ,



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

quanto aos lançamentos das despesas aos participantes:

1) **DEFIRO** o custeio do valor da inscrição ao curso, por parte das serventias, sendo a taxa no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), nos seguintes moldes:

a) a participação no evento será **facultativa**, aos notários interinos das serventias deficitárias e aquelas em que a remuneração do Interino não alcance o teto remuneratório constitucional; caso optem pela participação, as despesas serão deduzidas da sua remuneração, sem direito ao reembolso;

b) às serventias com recolhimento de extrateto não superior ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será permitida a participação de **apenas 1 servidor** (o próprio interino ou um preposto);

c) às serventias com recolhimento de extrateto superior ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será permitida a participação de **até 2 (duas) pessoas**, podendo ser o interino e um preposto, ou dois prepostos indicados;

d) o lançamento no balanço mensal, de rubrica "itens não categorizados", as despesas de custeio.

(2) **AUTORIZO** o lançamento no balanço mensal, de rubrica "diárias - itens não categorizados", as despesas de custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, ora fixadas nos seguintes moldes:

a) às serventias com recolhimento de extrateto **não superior** ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será concedido o valor da diária correspondente ao importe de **R\$ 314,00** (trezentos e quatorze reais);

b) às serventias com recolhimento de extrateto **superior** ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será concedido o valor mínimo da diária, anteriormente citado, ou respeitado o limite de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

(3) **Ficam algumas ressalvas, quanto aos pleitos das Serventias participantes**

a) caso a serventia se interesse em **número maior de inscritos**, o notário interino responsável deverá encaminhar pedido individualizado à análise desta E. CGJ;

b) **não poderá** ser lançado no balanço as despesas de inscrição, diária, alimentação e transportes dos interinos que acumulem a titularidade de outra serventia;

c) o lançamento das despesas no balanço da serventia deverá ocorrer junto àquela



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

em que tiver mais tempo designado, quando o notário acumular mais de uma interinidade;

c) **não fará** direito às diárias o notário interino dos distritos do próprio município e locais dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituídas por municípios limítrofes, com exceção da necessidade de pernoite no local do evento (cidade de Chapada dos Guimarães/MT)

d) as despesas com transporte serão submetidas à análise da auditoria, com critérios rígidos, com observância ao trajeto principal (hotel/local do congresso), além da compatibilidade de horário.

Ciência a requerente e aos demais notários interinos das serventias do Estado de Mato Grosso.

Ciência ao Juiz Corregedor Permanente da comarca de Rondonópolis e às demais comarcas do Estado de Mato Grosso.

Ao DFE para providências e acompanhamento deste *decisum*.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de maio de 2024.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:A3FA0000-C902-666A-43F3-08DC6E223E50

